



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.053, de 11 de janeiro de 2019.

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.053, de 11 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais, nos eventos culturais ou que envolvam performance artística ao vivo realizados no Município de Santa Luzia.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.053, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais, na abertura de eventos culturais ou que envolvam performance artística ao vivo realizados no Município de Santa Luzia.

Parágrafo único. Aplicar-se-á esta Lei para eventos culturais ou que envolvam performance artística ao vivo que tenham previsão de público a partir de 1.000 (um mil) pessoas, independente de venda de ingressos.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 4.053, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes incisos I e II ao *caput*:

“Art. 2º Para efeitos desta Lei serão considerados:

I - como agentes culturais locais, aqueles residentes ou com sede no Município de Santa Luzia/MG devidamente inscritos no Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia/MG; e

II - como grupos artísticos ou culturais locais, aqueles que possuam pluralidade de componentes com, ao menos, metade de seus integrantes residentes no Município de Santa Luzia/MG e devidamente inscritos no Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia/MG.”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de agosto de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 035/2024

Santa Luzia, 08 de agosto de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.053, de 11 de janeiro de 2019”.

I – DOS FUNDAMENTOS:

O presente Projeto de Lei visa um aperfeiçoamento das disposições legais contidas na Lei que Criou o Programa Prata da Casa no Município, de modo a detalhar mais sobre os requisitos para que os agentes culturais possam se candidatar a participar do programa supra, bem como, incentivar aos artistas que se inscrevam no Cadastro Cultural do Município, de modo a permitir a Administração Pública possuir um maior conhecimento da realidade local, e cumprir as disposições existentes na Lei nº 3.161, de 2010, que criou o Sistema Municipal de Cultura.

Durante a realização da VI Conferência Municipal de Cultura o tema objeto da Lei nº 4.053, de 2019 foi debatido, chegando a conclusão de que o instrumento jurídico deveria ser atualizado, e devidamente regulamentado por ato do Executivo, o que ocorrerá tão logo da aprovação deste Projeto de Lei.

Para o Município de Santa Luzia participar da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, necessitava desenvolver planos de ações visando o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura em contrapartida ao recebimento dos recursos federais, dessa forma, dentre as propostas apresentadas e aprovadas pelo Governo Federal, está a de modernização das leis, permitindo com isso a ampliação do escopo das possibilidades de participação de um maior número de artistas e segmentos culturais.

Tal iniciativa contou com a participação e aprovação plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, por entender que as alterações possibilitarão um maior alcance aos agentes culturais locais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

A aprovação do projeto em comento mostra-se primordial para o fortalecimento da cultura no Município de Santa Luzia, que possui uma pluralidade de artistas e segmentos culturais, sendo uma cidade com grande vocação artística.

II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Logo, segundo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo¹, para democratizar o acesso a cultura, sobreveio a necessidade de aumentar o escopo de artistas e segmentos alcançados pela Lei nº 4.053, de 2019, atualizando o instrumento legal para que possa atender os anseios da grande classe cultural local.

O Projeto de Lei apresentado versa sobre acréscimos pontuais a serem realizados na Lei denominada Prata da Casa, para que permita uma ampliação da gama de segmentos e artistas a serem beneficiados, o que fortalecerá ainda mais o segmento artístico local.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o a exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

¹ Processo SEI nº 24.11.000000047-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo – SMCT.

Objeto: Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.053, de 19 de janeiro de 2019.”.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de Lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

- (x) não acarretará impacto orçamentário-financeiro; ou
() a estimativa de impacto dispensada por lei.

Santa Luzia, 01 de Agosto de 2024.

**CASSIANO LUIS
BOLDORI:97241920082**

Assinado de forma digital por
CASSIANO LUIS BOLDORI:97241920082
Dados: 2024.08.07 09:58:48 -03'00'

Cassiano Luís Boldori
Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo – SMCT

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIA CARLOTA MARQUES DE ALMEIDA
Data: 02/08/2024 11:04:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ciente da Secretária Municipal de Finanças - SMFI

